

GABINETE DA DEPUTADA CATARINA GUERRA

PROJETO DE LEI Nº 218 DE 2024

Institui diretrizes para o acolhimento, a permanência e o progresso acadêmico de gestantes e mães em ambiente universitário, no âmbito do Estado de Roraima, e dá providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei estabelece diretrizes para o acolhimento, a permanência e o progresso acadêmico de gestantes e mães em ambiente universitário, no Estado de Roraima.

§1º - Para os fins desta lei, considera-se ambiente universitário aquele destinado às atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, das instituições de ensino superior públicas estaduais e instituições de ensino superior privadas.

§ 2º - O público-alvo desta lei são as estudantes universitárias - de graduação e pós-graduação - que estão gestantes ou são mães de crianças e que estejam matriculadas em instituições de ensino superior localizadas no Estado de Roraima.

§3º - As mães adotantes também estão contempladas nesta lei, garantindo-se a aplicação das diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - São diretrizes para a implementação desta lei:

I- a coleta de dados para compreender, monitorar e avaliar o desenvolvimento de políticas sobre parentalidade no ambiente universitário;

II- a instituição de um regime de licença parental às estudantes, que permita a continuidade de seus estudos sem prejuízo acadêmico, mediante a assistência e suporte institucional;

III- a garantia de prorrogação dos prazos nos cursos ou programas de graduação e pós-graduação, para a conclusão de disciplinas, entrega dos trabalhos finais de conclusão de curso, bem como as respectivas sessões de defesa e realização de publicações exigidas pelos regulamentos das instituições de ensino;

IV- a criação e a adaptação nos espaços físicos das universidades para garantir a convivência parental, incluindo áreas de amamentação, fraldários e espaços de acolhimento e convivência infantil;

V- a implementação de políticas de acolhimento e suporte destinadas às mães e gestantes durante os processos seletivos, sendo garantido o direito à amamentação às candidatas lactantes;

VI- a garantia do direito de lactantes e lactentes à amamentação no ambiente universitário, bem como a disponibilização de lactários, salas de apoio à amamentação e a disponibilização de estrutura para a extração do leite humano e seu correto manuseio e armazenamento;

VII- o desenvolvimento de práticas formativas continuadas para toda a comunidade acadêmica visando discutir a maternagem e equidade parental;

VII - a garantia da destinação de recursos financeiros adequados para a implementação e manutenção das políticas de parentalidade nas instituições de ensino superior;

VIII- a criação de políticas específicas de incentivo às mulheres, de acordo com critérios relacionados ao progresso acadêmico, que reconheçam o período de licença maternidade e eventuais prorrogações de prazos;

IX- a instituição de auxílios de permanência estudantil em fluxo contínuo, a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica responsável direto por criança ou pessoa com deficiência.

§1º- A licença parental de que trata o inciso II abrange a licença maternidade que será de 180 (cento e oitenta) dias, bem como a licença paternidade que será de 120 (cento e vinte) dias.

§2º- A universidade deverá estabelecer e divulgar canais acessíveis aos estudantes para que possam solicitar e processar seus pedidos de licença parental de forma facilitada.

§3º- Será garantida a continuidade do vínculo acadêmico no período da licença parental para fins de elegibilidade para o recebimento de eventuais benefícios de permanência estudantil.

§4º- A existência das salas de apoio à amamentação não poderá ser impeditivo para que a amamentação e o aleitamento materno sejam realizados em outros espaços, inclusive públicos, da universidade.

§5º- As universidades poderão criar e manter espaços de recreação, especialmente durante eventos acadêmicos e no seu contraturno, visando proporcionar um ambiente acolhedor e inclusivo para crianças e adolescentes.

Artigo 3º- Ato do Poder Executivo estadual poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em 26 de agosto de 2024.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

As universidades roraimenses por meio do ensino, pesquisa e extensão têm contribuído para o avanço da ciência e o desenvolvimento do Estado de Roraima. Neste contexto, as mulheres têm ocupado e desempenhado um papel relevante para a promoção da ciência e a formulação de ideias e projetos que impactam positivamente toda a sociedade.

A presença das mulheres nas universidades pode ser observada pelo número significativo de matrículas em cursos de graduação e pós-graduação nas universidades públicas. Essa representação não se restringe apenas às alunas, mas se estende à participação das docentes e demais profissionais, nos quadros funcionais e de gestão das universidades.

Embora as mulheres tenham ampliado o ingresso, a participação e estejam contribuindo diretamente nas universidades e na ciência nacional ainda existem barreiras para a permanência e o progresso acadêmico destas. Dentre um dos fatores prevalentes para a exclusão ou limitação às mulheres nestes espaços, está o exercício da maternidade.

A maternidade é uma experiência que faz parte da vida social e que estrutura toda a sociedade. O tempo, trabalho e energia das mulheres em torno do cuidado com seus filhos e filhas não deveria ser considerado como um fator de impacto negativo ou excludente às mulheres no ambiente universitário, seja na condição de discentes, quanto daquelas que exercem suas atividades profissionais.

A presente proposta legislativa foi criada a partir da escuta de demandas de mulheres que enfrentaram desafios relativos ao exercício da maternidade, ao longo de suas trajetórias educacionais e profissionais no ambiente acadêmico.

Dessa forma, este projeto de lei visa estabelecer diretrizes para o reconhecimento de direitos às mulheres gestantes e mães no ambiente universitário. Além disso, busca contribuir para uma discussão sobre a parentalidade e cuidado em todos os ambientes, incluindo-se as universidades, que constituem um espaço indissociável à trajetória educacional e profissional das mulheres. E igualmente, pela importância das universidades como agentes formadores de opinião e impulsionadores de projetos de sociedade. Ainda, assegurar o bem-estar de mães nas universidades, é garantir uma possível melhor colocação no mercado de trabalho, garantindo também a possibilidade de proteção da infância também.

No que diz respeito à constitucionalidade, importante mencionar que a formulação de políticas públicas é atividade legislativa que se encontra em total consonância com as atribuições pertinentes desta Casa Legislativa. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados. Ressalta-se, ainda, que a matéria em questão não compõe o rol

de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, previsto no art. 63 da Constituição Estadual.

Tal proposta está em consonância ainda com a Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares. Diante do exposto, dada a relevância do tema tratado na proposição, solicito aos deputados e deputadas o apoio para sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em 26 de agosto de 2024.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual